

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.655, DE 2003**

Denomina “Rodovia José Saad” o trecho da BR-020, desde a divisa entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás até a divisa entre o Estado de Goiás e a Bahia.

**Autor:** Deputado Pedro Chaves

**Relator:** Deputado Francisco Appio

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em questão, elaborado pelo nobre Deputado Pedro Chaves, pretende denominar “Rodovia José Saad” o trecho da rodovia BR-020 desde a divisa entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás até a divisa entre os Estados de Goiás e da Bahia, numa extensão de 252 quilômetros.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas a este projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Pedro Chaves pretende homenagear o Sr. José Saad, cidadão goiano de grande importância pelas suas atividades como industrial, pecuarista, administrador público e político, dando o seu nome ao trecho da BR-020 localizado no Estado de Goiás, entre o Distrito Federal e o Estado da Bahia, o qual, nos termos da proposta em questão, deve ser denominado “Rodovia José Saad”. A BR-020, de fato, é uma rodovia radial e está inclusa no item 2.2.2 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei apresentado pelo Deputado Pedro Chaves é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme a seguir:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Cumpre registrar que já existe o Projeto de Lei nº 4.338/01, de autoria do nobre Deputado Paes Landim, que nomeia a BR-020 em toda a sua extensão, como “Rodovia Juscelino Kubitschek”. Essa proposta teve redação final aprovada por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em 26 de novembro de 2003. Entretanto, conforme já apontamos, a questão do mérito da homenagem cívica compete à Comissão de Educação e Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.655/03.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2004.

Deputado FRANCISCO APPIO  
Relator

2004\_8922\_Francisco Appio.104